

B)12

a



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 12/2022

PROPOSTA

N.º 1330/2022/DAF

Realizada em 01/06/2022

DELIBERAÇÃO N.º 1836/2022

**ASSUNTO: PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA | DIREÇÃO DE FINANÇAS**

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), é um organismo do Estado, pertence ao Ministério das Finanças, que tem por missão administrar os impostos, direitos aduaneiros e demais tributos que lhe sejam atribuídos, bem como exercer o controlo da fronteira externa da União Europeia e do território aduaneiro nacional, para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, de acordo com as políticas definidas pelo Governo e o Direito da União Europeia.

No que diz respeito aos impostos, é da responsabilidade da AT, entre outros, assegurar a respetiva liquidação e cobrança.

A gestão das receitas próprias do Município de Setúbal constituiu desde sempre uma das medidas mais importantes para a recuperação da sua situação financeira.

Neste enquadramento, os impostos municipais assumem particular importância.

Na base de diversas reuniões ocorridas em 2002, o Município tomou consciência de que os recursos humanos colocados à disposição dos Serviços de Finanças do Concelho de Setúbal não eram suficientes para uma eficaz arrecadação dos correspondentes impostos municipais.

Foi neste contexto, que se estudaram as melhores formas de cooperação para a recuperação das receitas não cobradas e que se vieram a concretizar através da celebração de um Protocolo (Anexo I) outorgado entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Direção de Finanças de Setúbal, aprovado através da Proposta n.º 44/GAP/2002, cujas cláusulas transpunham resumidamente o seguinte:

1. A CMS disponibiliza 4 funcionários, c/ objetivo de efetuarem todas as operações necessárias à arrecadação dos montantes de contribuição autárquica e sisa a transferir p/ a CMS;
2. Os funcionários dependem do Departamento Financeiro da CMS c/ coordenação funcional dos Serviços de Finanças;
3. Os Serviços Finanças disponibilizam os meios necessários para os funcionários desempenharem as suas funções (inclusive equipamento informático);
4. Equipa de Trabalho coordenada pela Diretora do Dep. Financeiro, que fará acompanhamento periódico do trabalho realizado;
5. As tarefas a desempenhar pelos funcionários, que ficam obrigados ao sigilo fiscal, serão predominantemente as seguintes:
  - a) Instauração e instrução dos processos
  - b) Notificação dos contribuintes
  - c) Inscrição de prédios nas folhas de matriz
  - d) Conservação das matrizes rústicas e urbanas

6. Sempre que conveniente os outorgantes podem rever as cláusulas do protocolo;
7. Entrou em vigor em 24/06/2002 por 6 meses, sendo renovado por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 30 dias.

Apesar de não ser da competência da Administração Local a disponibilização de funcionários, esta medida visava garantir mais celeridade na entrada nos cofres da Câmara Municipal de verbas significativas e salvaguardar a eventual prescrição desses Processos.

Em 21/03/2007, através da Proposta n.º 05/2007/GAP, foi outorgado novo Protocolo entre a Câmara Municipal e a Direção Distrital de Finanças de Setúbal (Anexo II), cujo conteúdo é basicamente idêntico ao anterior, com ligeiras diferenças.

Entretanto, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), e no que se refere às receitas municipais (Artigo 14.º), constituem receitas dos Municípios, entre outros:

- O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI), sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1, do Artigo 23.º;
- O produto da cobrança do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT);
- O produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do Artigo 18.º;
- A parcela do produto do imposto único de circulação que caiba aos Municípios, nos termos do Artigo 3.º, da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho;

Daí que, o mencionado Protocolo tenha sido automaticamente prorrogado até à data de hoje.

O Município foi contactado pela AT para assinar novo Protocolo (Anexo III), mantendo os objetivos anteriores, mas clarificando a relação dos trabalhadores da Autarquia com a Autoridade Tributária no sentido de regularizar a sua situação funcional.

Neste âmbito e indo ao encontro da vontade demonstrada por esses trabalhadores, a AT assumiu o compromisso de permitir o direito à consolidação da mobilidade dos mesmos, 6 meses após a assinatura do Protocolo proposto.

Assim sendo, propõe-se a celebração do Protocolo em anexo, entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Direção Distrital de Finanças de Setúbal, ao abrigo do Artigo 64.º, n.º 4, alínea e) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Propõe-se ainda, a aprovação da presente deliberação em minuta para produção de efeitos imediatos.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por:            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

II.3

GAP  
DFIN  
DRH  
SECO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
PROPOSTA

N.º 44/GAP/02

*Assunto: Ratificação do Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Direcção de Finanças de Setúbal*

O aumento das receitas próprias do Município de Setúbal é uma das medidas para a recuperação da sua situação financeira.

Da análise aos impostos municipais liquidados e cobrados pelos Serviços do Ministério das Finanças, no Concelho de Setúbal, nomeadamente através de reuniões realizadas com os seus responsáveis, concluiu-se da existência de atrasos significativos na inscrição de prédios na matriz, dada a escassez de meios humanos e técnicos.

Estes atrasos penalizam de sobremaneira o orçamento municipal, nomeadamente no que diz respeito às receitas provenientes da Contribuição Autárquica e da SISA.

É pois, neste contexto, que se estudaram as melhores formas de cooperação para a recuperação das receitas não cobradas e que se concretiza neste Protocolo.

Apesar de não ser da competência da administração local a disponibilização de funcionários, esta medida visa garantir mais celeridade na entrada nos cofres da Câmara de verbas significativas e salvaguardar a eventual prescrição destes processos, cujo prazo limite é de 5 anos.

Assim se assinou no passado dia 26 de Junho o presente Protocolo entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Direcção de Finanças de Setúbal, e que se propõe a sua ratificação na sessão de Câmara de 3 de Julho de 2002, ao abrigo do art.º 68.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro.

Propõe-se ainda a aprovação em minuta da parte da acta referente a esta deliberação, para imediata produção de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro.

O PROPONENTE,

Aprovada em minuta, em reunião de 03/07/02, para efeitos do disposto no Art.º 92, n.º 3 da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

pel' O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

ANEXO RES. Nº	4	AO PONTO	119
DA ACTA DA REUNIÃO DA	Câmara		
REALIZADA EM	03/07/02		

PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A  
DIRECÇÃO DE FINANÇAS DE SETÚBAL

Entre a Câmara Municipal de Setúbal, representada pelo seu Presidente **Carlos Manuel Barateiro de Sousa**, adiante designada por 1º Outorgante e a Direcção de Finanças de Setúbal representada pelo seu Director **José Carreto Janela**, adiante designada por 2º Outorgante, é celebrado o seguinte protocolo:

1. O 1º outorgante obriga-se a disponibilizar 4 funcionários, para colaborarem com os Serviços de Finanças de Setúbal (1 e 2), tendo como objectivo efectuarem todas as operações necessárias à arrecadação dos montantes de contribuição autárquica e sisa, a transferir para a Câmara Municipal de Setúbal;
2. Os 4 funcionários a disponibilizar estarão hierarquicamente dependentes do Departamento Financeiro do 1º Outorgante, com a coordenação funcional dos respectivos Serviços de Finanças em que estejam integrados;
3. O 2º outorgante obriga-se a disponibilizar os meios necessários para que os funcionários designados possam desempenhar normalmente as suas funções, considerando que no caso do Serviço de Finanças 1 o 1º Outorgante obriga-se a disponibilizar igualmente o equipamento informático para utilização dos funcionários que venham a ser integrados;
4. A equipa de trabalho será coordenada pela Direcção do Departamento Financeiro do 1º Outorgante, que fará um acompanhamento periódico do trabalho realizado por aquela equipa, estabelecendo, com os Serviços de Finanças e com o 2º Outorgante, os contactos necessários ao regular desenvolvimento do trabalho que é objecto do presente protocolo;
5. As tarefas a desempenhar pelos funcionários do 1º Outorgante, que ficam obrigados ao sigilo fiscal, serão predominantemente as seguintes:
  - Instauração e instrução dos processos
  - Notificação dos contribuintes
  - Inscrição de prédios nas folhas de matriz
  - Conservação das matrizes rústicas e urbanas



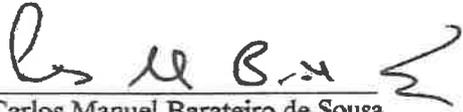
MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

ACTA DA REUNIÃO DE 3.ª 2002

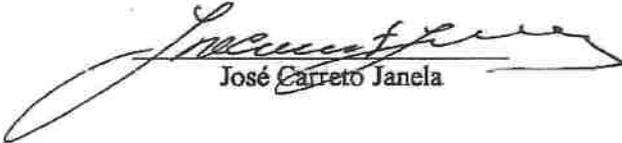
6. Sempre que os Outorgantes achem por conveniente, procederão à revisão das cláusulas do protocolo.
7. O presente protocolo entra em vigor em 24 de Junho de 2002, por um período inicial de seis meses, sendo renovado por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias.

Setúbal, 24 de Junho de 2002

O 1.º Outorgante

  
Carlos Manuel Barateiro de Sousa

O 2.º Outorgante

  
José Carreto Janela

B) 2.  
GAP  
DAF  
DIGEF  
DIPA  
SEPAI  
PPPI



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 6/2007 PROPOSTA Nº : 05/2007/GAP  
Realizada em: 24/3/07 DELIBERAÇÃO Nº : 155/07  
ASSUNTO : Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Direcção Distrital de Finanças de Setúbal

O aumento das receitas próprias do Município de Setúbal é uma das medidas para a recuperação da sua situação financeira.

Da análise aos impostos municipais liquidados e não cobrados pelos Serviços de Finanças do Ministério das Finanças, no Distrito de Setúbal, nomeadamente, através de reuniões realizadas com os seus responsáveis, conclui-se pela existência de atrasos significativos na cobrança dos mesmos, ascendendo a cerca de um montante estimado de cerca de 28 milhões de euros, dada a escassez de meios humanos e técnicos daqueles Serviços da Administração Central na realização daquela tarefa.

Estes atrasos penalizam de sobremaneira o orçamento municipal, nomeadamente, no que diz respeito às receitas provenientes da ex-Contribuição Autárquica e da ex-SISA e dos actuais impostos municipais (Imposto Municipal sobre Imóveis e Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis).

É pois, neste contexto, que se estudaram as melhores formas de cooperação para a recuperação das receitas não cobradas e que se concretiza na celebração do Protocolo em anexo.

Apesar de não ser da competência da administração local a disponibilização de funcionários, esta medida visa garantir mais celeridade na entrada nos cofres da Câmara Municipal de verbas significativas e salvaguardar a eventual prescrição deste processos.

O DIRECTOR DO DEFP: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Assim sendo, propõe-se a celebração do Protocolo em anexo, entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Direcção Distrital de Finanças de Setúbal, ao abrigo do artigo 64º, n.º 4, alínea e) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Propõe-se, ainda, a aprovação da presente deliberação em minuta para produção de efeitos imediatos.

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: H. Dorcas Feiteira

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 9 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

H. Dorcas Feiteira



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL E A DIRECÇÃO  
DISTRITAL DE FINANÇAS DE SETÚBAL

Entre a Câmara Municipal de Setúbal, representada pela sua Presidente **Maria das Dores Marques Banheiro Meira**, adiante designada por 1º Outorgante e a Direcção de Distrital de Finanças de Setúbal representada pelo seu Director **José Carreto Janela**, adiante designada por 2º Outorgante, é celebrado o seguinte protocolo:

1. O 1º Outorgante obriga-se a disponibilizar 4 funcionários, para colaborarem com os Serviços de Finanças de Setúbal (1ª e 2ª), tendo como objectivo efectuarem todas as operações necessárias à arrecadação dos montantes provenientes dos impostos municipais, a transferir para a Câmara Municipal de Setúbal;
2. Os 4 funcionários a disponibilizar estarão hierarquicamente dependentes do Departamento de Administração Geral e Finanças do 1º Outorgante, com a coordenação funcional dos respectivos Serviços de Finanças em que estejam integrados;
3. O 2º Outorgante obriga-se a disponibilizar os meios necessários para que os funcionários designados possam desempenhar normalmente as suas funções, designadamente, o equipamento informático para utilização dos funcionários que venham a ser integrados;
4. A equipa de trabalho será coordenada pelo Director do Departamento de Administração Geral e Finanças do 1º Outorgante, que fará um acompanhamento periódico do trabalho realizado por aquela equipa, estabelecendo, com os Serviços de Finanças e com o 2º Outorgante, os contactos necessários ao regular desenvolvimento do trabalho que é objecto do presente protocolo;

5. As tarefas a desempenhar pelos funcionários do 1º Outorgante, que ficam obrigados ao sigilo fiscal, serão exclusivamente, as seguintes:

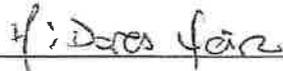
- Instrução dos processos executivos relativos a impostos municipais;
- Citações dos devedores

6. Sempre que os Outorgantes achem por conveniente, procederão à revisão das cláusulas do protocolo.

7. O presente protocolo entra em vigor em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007, por período inicial de seis meses, sendo renovado por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 30 dias.

Setúbal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2007

**O 1º Outorgante**



Maria das Dores Marques Banheiro Meira

**O 2º Outorgante**

José Carreto Janela

VERSÃO B

Entre,

A Direção de Finanças de Setúbal, serviço regional da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), organicamente integrada no Ministério das Finanças com o número de identificação fiscal 600084779, com endereço na Av. Luísa Todi, nº 375, 2900-464 Setúbal, através da senhora Diretora de Finanças de Setúbal, Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado, devidamente autorizado(a) nos termos do despacho da senhora Diretora Geral da AT, de \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo por DF Setúbal,

e

O Município de Setúbal, pessoa coletiva de direito público de base territorial, contribuinte fiscal nº 501294104, com sede na Praceta do Bocage - Setúbal, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, André Valente Martins, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por *Município*,

Considerando que,

- (a) a AT é responsável pela administração e cobrança de vários tributos cujo produto constitui receita própria dos municípios, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), o Imposto Único de Circulação (IUC) e a Derrama Municipal;
- (b) os impostos e outros tributos autárquicos, liquidados e cobrados no âmbito da atividade desenvolvida pela AT, tem reflexo direto na arrecadação de receitas por parte dos municípios;
- (c) a receita dos Impostos Municipais, a qual é transferida pela AT aos Municípios, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e demais legislações aplicáveis, constitui uma parte fundamental da sua receita;
- (d) a administração e cobrança de impostos e outros tributos municipais integram os objetivos do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da AT, havendo, por isso, interesse recíproco relativamente ao aumento da eficiência e eficácia da AT na administração e cobrança dos impostos em causa;
- (e) é necessário otimizar a liquidação e cobrança, designadamente melhorando a qualidade da informação ao nível do património de base à liquidação e

reforçando a capacidade humana na recuperação da dívida e cobrança coerciva nos impostos municipais;

- (f) os Municípios detêm informação que permite a otimização das bases de liquidação de tributos dependentes do património, a qual deve inclusive ser facultada à AT nos termos da lei, pelo que urge operacionalização de procedimentos que garantam atualização tempestiva e sistemática desta informação;
- (g) é premente atuar de uma forma mais ativa na fiscalização das situações suscetíveis de incumprimento, designadamente a caducidade das isenções de que os sujeitos passivos beneficiam ou beneficiavam ou outras omissões declarativas, bem como a necessidade de confrontação entre os factos declarados e a situação real;
- (h) os Municípios detêm um conhecimento privilegiado sobre o espaço, sobre processos urbanísticos, incluindo licenciamento e situações de isenções relativos aos prédios que podem ter impacto na base de liquidação designadamente de tributos dependentes do património,
- (i) é do interesse coletivo que, no âmbito do dever de cooperação entre entidades públicas, se estabeleça entre a AT e o os Municípios portugueses uma estreita cooperação no sentido da consecução do interesse público, nomeadamente, no que respeita à arrecadação dos tributos cujo produto constituam receita própria dos municípios,

é celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto e âmbito

O presente protocolo tem, por objeto, a definição dos termos e amplitude da cooperação entre o Município e a AT, através da DF de Setúbal e dos serviços locais de finanças com competências na área do município de Setúbal, no âmbito da liquidação e arrecadação dos tributos, cujo produto constitua receita própria das autarquias, designadamente do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e do Imposto único de Circulação (IUC).

Cláusula 2ª

Obrigações do Município de Setúbal

O Município compromete-se a:

- a) facultar toda a informação de que disponha e seja necessária ou útil para a atualização das bases de dados da AT referentes ao IMI, IMT e IUC, incluindo a atualização das bases de dados relativas aos benefícios fiscais que lhes possam estar associados;
- b) facultar toda a informação que disponha para efeitos da verificação dos requisitos de concessão ou manutenção de quaisquer benefícios fiscais associados a tributos ou impostos que constituam receita dos municípios, com vista à correção das liquidações, sempre que tal se mostrar devido, devendo, nomeadamente, facultar toda a informação respeitante a zonas e/ou situações com atribuição indevida de isenção em sede de IMI e/ou de IMT;
- c) colaborar na atualização das matrizes prediais e valores patrimoniais dos imóveis, facultando, periodicamente, nos termos do estatuído no artigo 128.º do Código do IMI toda a informação de que disponha, designadamente, quanto a:
  - i. concessões de alvarás de loteamento;
  - ii. licenças de construção, com indicação dos técnicos e empreiteiros envolvidos;
  - iii. licenças de demolição e reconstrução;
  - iv. licenças de obras;
  - v. licenças de habitação e ocupação;
  - vi. custos associados à construção;
  - vii. outros elementos que possam conduzir a uma correta e justa avaliação dos prédios;
- d) colaborar no levantamento e referenciação dos prédios omissos nas matrizes e dos prédios cuja situação física ou construtiva tenha sido alterada, desencadeando os mecanismos necessários com vista à sua avaliação e inscrição matricial;
- e) colaborar, a solicitação da AT a quem cabe exclusivamente a realização da liquidação, na análise dos processos de liquidação oficiosa dos tributos ou impostos cujo produto constitua receita dos municípios;
- f) colaborar, a solicitação da AT a quem cabe exclusivamente a tramitação dos processos, na tramitação dos processos de execução fiscal instaurados para cobrança coerciva dos referidos tributos ou impostos;
- g) colaborar, a solicitação da AT a quem cabe exclusivamente a intervenção judicial, no desenvolvimento de processos de contencioso administrativo e judicial relativos

à liquidação e cobrança, voluntária ou coerciva, de quaisquer tributos municipais ou cuja receita pertença aos municípios e sejam, nos termos da lei, administrados pela AT;

- h) facultar o levantamento das plantas dos aglomerados urbanos onde conste a toponímia.

### Cláusula 3ª

#### Obrigações da Direção de Finanças de Setúbal

A DF de Setúbal compromete-se:

- a) a disponibilizar os recursos materiais, nestes se compreendendo o uso das instalações e dos meios informáticos, necessários à realização das tarefas de cooperação elencadas nas alíneas a) a g) da Cláusula 2.ª supra;
- b) a ministrar formação adequada aos trabalhadores que sejam afetos à execução do presente protocolo nos termos da cláusula seguinte, habilitando-os para a execução e cumprimento das tarefas de cooperação.
- c) a facultar ao Município informação relevante para a avaliação pelo Município da evolução das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores do Município em regime de mobilidade na AT, bem como do impacto das referidas atividades na liquidação e cobrança dos tributos cujo produto constitui receita própria do município.

### Cláusula 4ª

#### Recursos humanos

1. A execução dos compromissos assumidos no presente protocolo é assegurada por trabalhadores do *Município* através do recurso aos instrumentos de mobilidade legalmente previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para os trabalhadores que exercem funções públicas.
2. No âmbito do previsto no número anterior serão recrutados pela AT 4 trabalhadores, dos quais pelo menos 20% deverão ser técnicos superiores, preferencialmente da

área jurídica, e os restantes deverão possuir habilitação mínima ao nível do 12.º ano de escolaridade.

3. Por acordo entre as partes, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 153.º da LTFP e enquanto durar a situação de mobilidade, o Município assegura o pagamento da remuneração devida aos trabalhadores em causa.
4. Para efeitos da execução dos compromissos assumidos no presente protocolo o *Município* constitui, no âmbito da Direção Municipal de Finanças, uma equipa de controlo de projeto específica, que funcionará sob coordenação do Diretor Municipal de Finanças.
5. A equipa referida no número anterior assegura a prossecução das obrigações definidas na cláusula 2ª e acompanha, monitoriza e avalia os progressos das atividades dos elementos do Município em mobilidade na AT, bem como dos impactos em sede de liquidação e cobrança dos tributos liquidados e cobrados tributos cujo produto constitui receita própria do município.

#### Cláusula 5ª

##### Dever de reserva e sigilo fiscal

Os trabalhadores do Município a recrutar em regime de mobilidade nos termos previstos na cláusula anterior, ficam obrigados a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma os dados e outros elementos de que venham a ter conhecimento no âmbito do desenvolvimento do presente protocolo, ficando, igualmente, obrigados à observância do dever de sigilo fiscal, nos mesmos termos e com a mesma dimensão a que se encontram sujeitos os trabalhadores em funções públicas, com vinculação definitiva à AT.

#### Cláusula 6ª

##### Vigência e produção de efeitos

O presente Protocolo de Cooperação tem a vigência de um ano, contado da data da sua assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais e sucessíveis períodos de tempo, sem prejuízo da observância do disposto na LTFP em matéria de mobilidade de pessoal.

*C*

Feito em duplicado, conforme minuta aprovada em 24/06/2015, por despacho do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Setúbal, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Pela AT

\_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

Pelo Município

\_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )